

PUBLICADO DOC 10/06/2008, PÁG. 87

PARECER Nº 604/08 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 245/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa incluir a Subseção 9.5.7, na seção 9.5 – Elevadores de Passageiros, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações. Segundo a propositura, os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinentes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, apresentando substitutivo a fim de substituir o termo “equipamento mecânico de transporte vertical” por “elevador de passageiros”, explicitar que os sistemas de luz de emergência interna são no interior da cabine e retirar o termo “obedecendo ao disposto nessa subseção”, pois o item 9.5.7. é o único dessa subseção.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28-05-08

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Miguel - Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Paulo Fiorilo

Roberto Trípoli